

MANIFESTAÇÃO ORAL

- 1) Presidente, saúdo a Vossa Excelência e na sua pessoa a todos os integrantes deste Colendo Colegiado, bem como a todos os serventuários da casa e demais pessoas aqui presentes. Desde logo agradeço a Senhora e ao Relator por permitirem esta manifestação.
- 2) Historicamente, o Brasil sempre se preocupou mais com o deslocamento individual que com o coletivo, desde quando criou o Pró Álcool para desenvolver motores para carros e nada fez para ônibus. Na última década, começaram a proliferar os aplicativos de transporte, que funcionam sem qualquer regulamentação ou fiscalização e fazem concorrência predatória ao sistema público de transporte, além de outros meios alternativos de transporte. Com esse contexto de tendência de queda demanda, o transporte coletivo chegou a 2019, que foi o último ano supostamente típico desse serviço.
- 3) Em 2020, teve-se a calamidade pública gerada pela Covid-19 e a demanda, que já vinha com tendência de queda em 2019, despencou, razão pela qual as delegatárias não conseguiram adimplir a Taxa de Regulação da AGERGS, em função do desequilíbrio econômico-financeiro experimentado, sendo editada a Lei nº 15.782/2021, que criou o Programa de Regularização para Mitigação dos Efeitos da Pandemia de Covid-19.
- 4) Agora em maio deste ano, o Rio Grande do Sul foi assolado pela maior catástrofe climática de sua história, sendo decretado estado de calamidade pública em 2/3 de seus municípios.
- 5) Para que se tenha noção da gravidade da situação, o transporte coletivo da RMPA estava com uma oferta de aproximadamente 30%, enquanto a demanda era menos de 15%. Já o serviço de transporte coletivo de longo curso, estava com uma oferta ao redor de 20%, enquanto a demanda de aproximadamente 12%, mais concentrada no interior do que na Capital. As rodoviárias, como recebem um percentual das passagens, também vivenciaram o mesmo drama.
- 6) A Taxa de Regulação é calculada com base no faturamento bruto no ano anterior. Em condições normais, o faturamento não tem uma queda abrupta de um ano para outro, mas o que aconteceu no Estado foi disruptivo, fazendo com este encargo ficasse muito oneroso e que as empresas tivessem dificuldade de adimpli-lo. Por isso, pediu-se que fosse mais uma vez, aos moldes do que foi feito na pandemia, suspenso ou renegociado os pagamentos devidos à AGERGS.

- 7) Recorda se que apesar de a Taxa de Regulação estar no cálculo tarifário, isto na prática não ocorre, pois a tarifa pública paga pelo usuário está muito abaixo da tarifa de remuneração do operador, visto que existem pendências de revisões e reajustes desde 2022, com defasagem temporal de milhões de Reais, que superam em muito o valor da Taxa.
- 8) Sabe-se das limitações legais da Agência para suspender a Taxa de Regulação e o Parcelamento, mas se trata de situação excepcional para salvaguardar a viabilidade econômico-financeira da prestação do serviço público essencial de transporte, que é um dos objetivos da AGERGS [Lei Estadual nº 10.931/1997, art. 2º, III].
- 9) Subsidiariamente, caso o Conselho Superior entenda não ter competência para acolher o pedido anterior, diante da obrigação da Agência de zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro, instar o Poder Concedente a tomar as providências cabíveis para tal fim.
- 10) Obrigado e boa sessão.